

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Publicidade Legal

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.796, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º, 12 e 15 da Lei nº 10.358, de 17 de novembro de 2020; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito suplementar, no valor de R\$ 53.371.213,03 (trinta e três milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e treze reais e três centavos), as seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", no âmbito da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:			
40.01.10.122.0034.2.088	Pagamento de Pessoal e Encargos - SS	319013 - Obrigações Patronais	50.000,00
40.01.10.122.0034.2.088	Pagamento de Pessoal e Encargos - SS	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	40.000,00
40.01.10.122.0034.2.089	Administração Geral de Serviços de Saúde	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.536.840,49
40.01.10.304.0035.2.091	Pagamento de Pessoal e Encargos - DVS	335016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
40.01.10.305.0035.2.094	Implementação das Ações de Assistência, Aconselhamento e Testagem de DST/AIDS	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.500,00
40.01.10.305.0035.2.094	Implementação das Ações de Assistência, Aconselhamento e Testagem de DST/AIDS	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	173.524,11
40.80.10.301.0037.1.029	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Primária	449093 - Indenizações e Restituições	5.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	339049 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoal Física	90.000,00
40.80.10.301.0037.2.119	Manutenção da Cobertura das Equipes de PSF e PACS	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.288.293,71
40.80.10.301.0037.2.117	Manutenção da Rede de Atenção Primária	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.202.307,11
40.80.10.302.0036.2.098	Pagamento de Pessoal e Encargos - DAER	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
40.80.10.302.0036.2.100	Manutenção do Serviço de Atenção Especializada	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.005.691,92
40.80.10.302.0036.2.101	Manutenção do Serviço de Reabilitação	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	167.271,51
40.80.10.302.0036.2.102	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.297.625,65
40.80.10.302.0036.2.105	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Móvel	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.280.000,00
40.80.10.302.0036.2.105	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Móvel	319113 - Obrigações Patronais	63.000,00
40.80.10.302.0036.2.107	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Fixo	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.381.513,03
40.80.10.302.0036.2.108	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Móvel - SAMU	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	740.387,99
40.80.10.302.0036.2.110	Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	61.000,00
40.90.10.302.0036.1.030	Implantação e/ou Revitalização de Unidade de Atenção Hospitalar	449051 - Obras e Instalações	1.033.000,00
40.90.10.302.0036.2.119	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	419005 - Outros Benefícios Previdenciários	15.000,00
40.90.10.302.0036.2.119	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.695.000,00
40.90.10.302.0036.2.120	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	350.000,00
40.90.10.302.0036.2.120	Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar	319113 - Obrigações Patronais	300.000,00
Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto, será coberto com recursos provenientes: a) da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 7.018.100,00 (sete milhões, dezotio mil e cem reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integradas da Lei nº 10.358, de 17 de dezembro de 2020, a saber:			
40.01.10.122.0034.2.088	Pagamento de Pessoal e Encargos - SS	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	117.000,00
40.01.10.304.0035.2.091	Pagamento de Pessoal e Encargos - DVS	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	79.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	319113 - Obrigações Patronais	300.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Primária	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	500.000,00
40.80.10.302.0036.2.098	Pagamento de Pessoal e Encargos - DAER	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	224.000,00
40.80.10.302.0036.2.102	Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
40.80.10.302.0036.2.105	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Móvel	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	103.600,00
40.80.10.302.0036.2.105	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Móvel	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	300.000,00
40.80.10.302.0036.2.105	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Móvel	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	100.000,00
40.80.10.302.0036.2.106	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Fixo	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	171.000,00
40.80.10.302.0036.2.106	Pagamento de Pessoal e Encargos - Urgência e Emergência Aph Fixo	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	600.000,00
40.80.10.302.0036.2.108	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Móvel - SAMU	319113 - Obrigações Patronais	300.000,00
40.80.10.302.0036.2.108	Manutenção do Serviço de Urgência Emergência - Aph Móvel - SAMU	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	100.000,00
40.80.10.302.0036.2.110	Pagamento de Pessoal e Encargos - Serviço de Atenção Domiciliar	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	63.000,00
40.80.10.302.0036.2.110	Pagamento de Pessoal e Encargos - Serviço de Atenção Domiciliar	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
40.80.10.302.0036.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.000,00
40.80.10.302.0036.2.114	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	300.000,00
40.80.10.302.0036.2.119	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	319113 - Obrigações Patronais	100.000,00
40.80.10.302.0036.2.119	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	400.000,00
40.80.10.302.0036.2.119	Pagamento de Pessoal e Encargos - Atenção Hospitalar	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	104.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Manutenção da Rede de Atenção Primária	335039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	62.500,00
40.80.10.301.0037.2.114	Manutenção da Rede de Atenção Primária	449093 - Indenizações e Restituições	5.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Manutenção da Rede de Atenção Primária	449051 - Obras e Instalações	17.000,00
40.80.10.301.0037.2.114	Manutenção da Rede de Atenção Primária	339030 - Material de Consumo	5.000,00
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete			
40.90.99.997.7789.7789	Reserva de Contingência - Instituto de Previdência	999999 - Reserva de Contingência	26.953.113,03

DECRETO Nº 17.797, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; considerando o disposto no § 2º do art. 19 da Lei Municipal nº 3.300, de 13 de novembro de 1969; considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 899/2021, SEMASA, Decreta: Art. 1º Fica aberto no Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 7.259.900,00 (sete milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais), a seguinte dotação, de acordo com o Decreto nº 17.556, de 21 de dezembro de 2020, a saber:

060605	3190.11	1712200092.023	04	Pagamento de Pessoal e Encargos	R\$ 7.259.900,00
Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes: a) da anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 3.799.026,27 (três milhões, setecentos e noventa e nove mil, vinte e seis reais e vinte e sete centavos), de acordo com o Decreto nº 17.556, de 21 de dezembro de 2020, a saber:					
060601	3390.30	1712200072.014	04	Manutenção da Superintendência	R\$ 5.000,00
060601	3390.33	1712200072.014	04	Manutenção da Superintendência	R\$ 5.000,00
060601	3390.33	1712200072.014	04	Manutenção da Superintendência	R\$ 5.000,00
060602	3390.33	1854100082.016	04	Manutenção do Departamento de Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00
060603	3190.94	1706100070.007	04	Indenizações	R\$ 10.000,00
060603	3390.33	1712200072.018	04	Serviços de Assessoria Jurídica	R\$ 4.850,00
060603	3390.35	1712200072.018	04	Serviços de Assessoria Jurídica	R\$ 5.000,00
060603	3390.39	1712200072.018	04	Serviços de Assessoria Jurídica	R\$ 50.000,00
060603	3390.33	1706100070.007	04	Indenizações	R\$ 6.491,42
060604	3390.33	1712200072.019	04	Manutenção do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo	R\$ 20.000,00
060604	3390.39	1712200072.019	04	Manutenção do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo	R\$ 100.000,00
060604	4490.52	1712200071.010	04	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Móveis	R\$ 97.055,00
060605	3390.92	1712200072.020	04	Despesas Gerais da Autarquia	R\$ 1.497.085,77
060605	3390.30	1712200072.021	04	Manutenção do Departamento Administrativo e Financeiro	R\$ 4.663,30
060605	3390.39	1712200072.021	04	Manutenção do Departamento Administrativo e Financeiro	R\$ 13.711,45
060605	3391.39	1712200072.021	04	Manutenção do Departamento Administrativo e Financeiro	R\$ 6.000,00
060606	3390.30	1712200072.025	04	Manutenção do Departamento de Planejamento e Obras	R\$ 10.000,00
060606	3390.39	1712200072.025	04	Manutenção do Departamento de Planejamento e Obras	R\$ 7.802,63
060608	3390.30	1712200072.026	04	Manutenção do Departamento de Manutenção e Operação	R\$ 46.402,26
060608	3390.39	1712200072.026	04	Manutenção do Departamento de Manutenção e Operação	R\$ 116.836,58
060608	3390.39	1751200102.028	04	Manutenção dos Sistemas de Água, Esgoto e Drenagem	R\$ 936.315,91
060611	3390.30	1713100122.032	04	Manutenção da Coordenadoria de Comunicação Social	R\$ 10.000,00
060611	3390.39	1713100122.032	04	Manutenção da Coordenadoria de Comunicação Social	R\$ 133.792,67
060612	3390.35	1712600072.033	04	Manutenção da Coordenadoria de Tecnologia da Informação	R\$ 184.120,00
060612	3390.40	1712600072.033	04	Manutenção da Coordenadoria de Tecnologia da Informação	R\$ 510.899,28

b) do excesso de arrecadação apurado nos termos do inciso II, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 3.460.873,73 (três milhões, quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e três centavos). Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

NOTIFICAÇÃO - Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº. 13.465/2017, bem como no art. 24, § 2º, do Decreto 9.310/2018, vem apresentar a presente notificação, comunicando os confinantes e eventuais terceiros interessados, acerca da abertura de REURB-S do Conjunto Prestes Maia, localizado na Rua Capinguinú, 45, Blocos O, P, Q, R e S, Vila Sacadura Cabral, em lote inscrito nesta municipalidade sob Classificação Fiscal 17.295.001. Portanto concedemos neste momento o prazo de 60 (trinta) dias, a contar desta publicação, para apresentação de impugnação à regularização fundiária da área, devidamente fundamentada. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 1 - Paço Municipal, Santo André - SP CEP: 09015-080, sendo indicado o número de processo administrativo 12.719/2021. Santo André, 22 de outubro de 2021. Eduardo de Andrade Bedin, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária - SHARF.

NOTIFICAÇÃO - Prefeitura de Santo André, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, em atendimento ao disposto no art. 31, § 2º, da Lei nº. 13.465/2017, bem como no art. 24, § 2º, do Decreto 9.310/2018, vem apresentar a presente notificação, comunicando os confinantes e eventuais terceiros interessados, acerca da abertura de REURB-S do Conjunto Prestes Maia, localizado na Rua Imbuia s/n, Blocos L, M e N, Vila Sacadura Cabral, em lote inscrito nesta municipalidade sob Classificação Fiscal 17.296.004. Portanto concedemos neste momento o prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para apresentação de impugnação à regularização fundiária da área, devidamente fundamentada. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, 1 - Paço Municipal, Santo André - SP CEP: 09015-080, sendo indicado o número de processo administrativo 13.706/2021. Santo André, 22 de outubro de 2021. Eduardo de Andrade Bedin, Diretor do Departamento de Regularização Fundiária - SHARF.

DECRETO Nº 17.798, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 - Dispõe sobre o acréscimo da margem consignável, até a data de 31 de dezembro de 2021, para a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 12.434/2004, Decreta: Art. 1º Até a data de 31 de dezembro de 2021, a Administração garantirá o pagamento mensal consignável 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, sendo: I - o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos pessoais concedidos por Suplicação Financeira; e o limite de 5% (cinco por cento) para empréstimos ou financiamentos por meio de cartão de crédito concedido por instituição financeira. Art. 2º Após a data de 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos do art. 1º deste decreto, ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte: I - ficarão mantidos os percentuais de descontos previstos no inciso I deste artigo para operações já contratadas; II - ficará vedada a contratação de novas obrigações. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 22 de outubro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Almir Roberto Cicote - Secretário de Inovação e Administração - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A R\$ 822.258,47 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8.666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos municípios.

▼ Outros Editais

SPDM/PAIS – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA / PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE – SP
COLETA DE PREÇOS Nº 2888/2021

A SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde - SP, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 2888/2021 – SP sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TABLET'S E PACOTES DE DADOS para atender as unidades de saúde do Município de Diadema, cujas características e especificações estão descritas no escopo técnico, como Anexo I. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 26 de outubro de 2021 às 17h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: contratos@spdm-pais.org.br, maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através do telefone: (11) 5904-6300.

COLETA DE PREÇOS Nº 2425/2021

A SPDM/PAIS – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina/Programa de Atenção Integral à Saúde - SP, através do Departamento de Gestão de Suprimentos/Setor de Contratos, torna público para conhecimento de interessados que se encontra instaurado o Ato Convocatório nº 2425/2021 – SP sob a modalidade de COLETA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TABLET'S E PACOTES DE DADOS para atender as unidades de saúde do Município de Diadema, cujas características e especificações estão descritas no escopo técnico, como Anexo I. As propostas deverão ser encaminhadas na data de 26 de outubro de 2021 às 17h00min, para o Setor de Contratos da SPDM/PAIS, através do endereço eletrônico: contratos@spdm-pais.org.br, maiores informações referente a prestação de serviços, entrar em contato através do telefone: (11) 5904-6300.

São Paulo/SP, 21 de outubro de 2021.

Roberto José Soares
Gestão de Suprimentos

SECRETARIA DE SAUDE-Portaria nº 30.10.2021 - GAB/SS. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º, Parágrafo 2.º, da Lei nº 8.294 de 14 de dezembro de 2001, Decreta: Art. 1º Fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo previsto no Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências. Paulo Serra,